

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 PPGFON, 06 de março de 2026

“Dispõe sobre os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia”

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA (PPgFon), EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do referido programa e,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 54/2024 – CONSEPE, de 11 de dezembro de 2024, alterada pela Resolução Nº 26/2025 - CONSEPE, de 14 de maio de 2025, da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 008/2022 - CONSEPE, de 21 de junho de 2022 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE Nº 3/2025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025 da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O corpo docente do PPgFon será constituído por docentes credenciados nas seguintes categorias:

I – **Permanentes:** docente do quadro efetivo da UFPB ou UFRN ou UNCISAL, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, além de participação em comissões internas.

II – **Colaboradores:** docente do quadro efetivo da UFPB ou UFRN ou UNCISAL ou externo a essas instituições, desenvolvendo atividades de ensino e orientação, vinculando-se a um projeto de pesquisa de um dos professores permanentes do Programa, além de participação em comissões internas. Ressalta-se que essa categoria não poderá ultrapassar 20% do corpo docente.

III – **Visitantes:** docente vinculado a outra instituição de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, ou docente gozando de aposentadoria e que manifeste interesse em iniciar ou continuar a contribuir com o Programa, com dedicação integral ou parcial ao Programa por um período determinado, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Serão considerados docentes permanentes, colaboradores ou visitantes aqueles que atenderem aos requisitos previstos no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente em cada IFES e das diretrizes da área 21 (Educação Física) da CAPES vigentes.

Art. 2. Poderão ser considerados como docentes permanentes, professores e/ou profissionais que

se enquadrem em situações excepcionais previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente em cada IFES.

Art. 3. A manutenção do conjunto de docentes declarados como permanentes e colaboradores pelo PPgFon será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática anual pela Coordenação do Programa, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES. A Coordenação deverá apresentar um relatório anual na primeira reunião de Colegiado Pleno após a Coleta CAPES.

Art. 4. Será nomeada uma Comissão de credenciamento /recredenciamento/descredenciamento pelo Colegiado Pleno do Programa. Essa comissão será composta por três Professores Permanentes do Programa com pontuação superior ao mínimo exigido para credenciamento durante o último quadriênio, estando a presidência sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) geral do Programa.

Parágrafo único - A Comissão será renovada a cada quadriênio, podendo haver recondução por igual período, desde que mantidos os critérios indicados no Art.4.

Art. 5. À Comissão referida no Art.4 cabe:

- I – Avaliar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;
- II – Propor edital de credenciamento de novos docentes nas categorias de permanente e colaborador;
- III – Propor edital de recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa;
- IV – Atualizar os formulários que estabelecem pontuação mínima para o credenciamento e/ ou recredenciamento de professor permanente e colaborador, conforme diretrizes da área 21 vigentes à época, e submetê-los ao Colegiado Pleno do Programa;

Parágrafo único - A Comissão elaborará um parecer deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente e o parecer será submetido ao Colegiado Pleno do Programa.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6. O credenciamento de novos professores, na condição de permanente ou colaborador, deve ser realizado mediante edital proposto pela Comissão de Credenciamento e aprovado pelo colegiado pleno do Programa. O edital deve ser divulgado nas páginas eletrônicas das três instituições.

Art. 7. O edital de credenciamento de novos docentes deverá ocorrer pelo menos a cada quatro anos, podendo ocorrer em tempo inferior, de acordo com necessidade específica do programa, conforme definição do colegiado pleno.

Parágrafo único – O credenciamento como Professor Visitante não estará sujeito à publicação de edital. Ele poderá ocorrer por demanda espontânea ou por indicação de um Professor Permanente do Programa, desde que cumpridas as condições citadas no Art. 11. Todas as indicações para credenciamento para Professor Visitante serão analisadas pela Comissão responsável e pela coordenação geral do Programa, considerando-se os critérios vigentes nesta Resolução ou o possível desenvolvimento do Programa em uma área estratégica. O relatório com parecer final relativo ao pedido de credenciamento de Professor Visitante deverá ser apreciado pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 8. Para solicitar o credenciamento ao Programa, são necessários os seguintes documentos:

- I – requerimento endereçado ao(à) coordenador(a) do PPgFon manifestando interesse em participar das atividades do programa;
- II – plano de trabalho vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa (anexo 1);
- III – Currículo lattes atualizado e os respectivos documentos comprobatórios dos últimos 04 (quatro) anos, quanto aos itens relacionados no Art. 10;
- IV – Formulário (anexo 2) com os índices de produção dos indicadores 1 e 2 estabelecidos pelo

Programa, vigentes à época do credenciamento. O excedente da produção do indicador 1 poderá ser contabilizado como produto do indicador 2.

V – Carta de anuência da chefia departamental, assinada pelo chefe imediato, desde que professor em exercício junto à IES pública ou privada.

VI – Para os colaboradores ou visitantes, incluir uma Carta de anuência assinada por pelo menos um Professor Permanente do Programa, declarando a viabilidade de incorporação do novo docente em algum Projeto Vigente ou no desenvolvimento de um novo Projeto.

§ 2o – Todos os documentos serão avaliados pela comissão, que emitirá parecer considerando os documentos apresentados e a adequação e a pertinência do plano à referida linha pretendida.

Art. 9. Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ao Programa na condição de Professor Permanente:

I – Produção intelectual com temática relacionada à área de concentração do programa, publicada (ou comprovadamente aceita para publicação) no último quadriênio, equivalente ao mínimo exigido pela Área 21 da CAPES para o conceito “bom” vigente. Tal pontuação deverá ser claramente indicada no edital de credenciamento e deve constituir produção resultante de:

- artigos publicados em periódicos, com pelo menos um artigo classificado nos estratos superiores do Qualis da Área 21 da CAPES vigente à época.
- Livros e capítulos de livros, respeitando-se os critérios vigentes estabelecidos pela área 21 da CAPES.

II – Ter disponibilidade para coordenar pelo menos um projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – Ter disponibilidade para lecionar no mínimo 60 horas/aula por ano em disciplinas da estrutura acadêmica do programa;

IV – Ter disponibilidade para orientar alunos(as) do Programa;

V – Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;

VI – Apresentar proposta de projeto(s) de pesquisa com aderência às linhas de pesquisa do PPgFon.

Parágrafo único – Professores que solicitarem credenciamento no Programa na categoria Permanente e que tiverem vínculo como permanente ou colaborador em outros Programas serão avaliados em função da proporção de docentes com dedicação exclusiva ao PPgFON vigentes à época da solicitação, conforme normativa da CAPES para a Área 21. A entrada de novo docente nessa condição estará associada à manutenção do conceito “bom” para esse item, conforme norma vigente para a área 21 da CAPES.

Art. 10. Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ao Programa na condição de Professor Colaborador:

I – Produção intelectual com temática relacionada à área de concentração do programa, publicada (ou comprovadamente aceita para publicação) no último quadriênio, equivalente ao mínimo exigido pela Área 21 da CAPES para o conceito “regular” vigente. Tal pontuação deverá ser claramente indicada no edital de credenciamento e deve constituir produção resultante de:

- artigos publicados em periódicos qualificados, conforme os critérios da CAPES para a Área 21, vigentes à época.
- Livros e capítulos de livros, respeitando-se os critérios vigentes estabelecidos pela área 21 da CAPES.

II – Ter disponibilidade para contribuir em pelo menos um projeto de pesquisa sob responsabilidade de Professor Permanente do Programa, vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – Ter disponibilidade para lecionar no mínimo 60 horas/aula por ano em disciplinas da estrutura acadêmica do programa;

IV – Ter disponibilidade para orientar alunos(as) do Programa;

V – Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;

VII – Apresentar contribuições que podem ser realizadas ao projeto de pesquisa ao qual será

vinculado no PPGFON.

Parágrafo único – O Professor Colaborador poderá permanecer nessa categoria por, no máximo, quatro anos, devendo solicitar o seu credenciamento como Professor Permanente ao final do quadriênio ou em período anterior, de acordo com disposições estabelecidas em edital interno específico, desde que comprovada a pontuação mínima equivalente ao conceito atribuído como “Bom” na ÁREA 21 da CAPES, vigente à época da solicitação e após, minimamente, a defesa de dissertação de dois discentes sob sua co orientação.

Art. 11. Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ao PPgFon na condição de Professor Visitante:

I – Produção intelectual com temática relacionada à área de concentração do programa, publicada (ou comprovadamente aceita para publicação) no último quadriênio, equivalente ao mínimo exigido pela Área 21 da CAPES para o conceito “Bom” vigente, resultante de:

- Artigos publicados em periódicos, com pelo menos um artigo classificado nos estratos superiores do Qualis da Área 21 da CAPES vigente à época.
- Livros e capítulos de livros, respeitando-se os critérios vigentes estabelecidos pela área 21 da CAPES.

II – Ter disponibilidade para colaborar em pelo menos um projeto de pesquisa coordenado por Professor Permanente do Programa;

III – Ter disponibilidade para lecionar no mínimo 60 horas/aula por ano em disciplinas da estrutura acadêmica do programa;

IV – Ter disponibilidade para orientar alunos(as) do Programa, quando a vigência do seu vínculo for igual ou superior a 24 meses, ou co orientar em caso de vínculo inferior a esse período;

V – Apresentar plano de trabalho com aderência a algum Projeto de Pesquisa em desenvolvimento no Programa, sob coordenação de um Professor Permanente.

CAPÍTULO II DO RECRENCIAMENTO

Art. 12. O corpo docente do Programa deve ser recrenciado pelo menos a cada quatro anos. Em casos de não cumprimento às atribuições especificadas quanto ao Professor Permanente ou Colaborador (coordenação de projetos, ministração de disciplinas e orientação de alunos) ou da ausência de produção intelectual em estrato superior definido pelo Qualis vigente à época para a área 21, a Coordenação Geral, Coordenação Local ou a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento poderá sugerir abertura de processo de recrenciamento para os docentes nessa situação. Tal propositura deverá ser apreciada e aprovada em Colegiado Pleno do Programa

Art. 13. O processo de recrenciamento deve ser proposto pela Coordenação Geral do Programa ao Colegiado Pleno, que conduzirá o processo representado pela Comissão eleita. À Coordenação Geral caberá apresentar anualmente, na última Reunião de Colegiado Pleno, uma lista contendo os docentes permanentes e colaboradores e os respectivos prazos para recrenciamento no Programa. O docente interessado se responsabilizará pelo acompanhamento dessas informações.

Art. 14. O edital de recrenciamento deve ser divulgado no Colegiado Pleno e nos Colegiados Locais e enviado eletronicamente para todos os docentes envolvidos. Ele deve conter critérios claramente definidos, observando-se as diretrizes da área 21 da CAPES.

CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 15. Serão descredenciados do PPgFon, no momento da análise de recrenciamento e após

relatório da Comissão de Recredenciamento submetido ao Colegiado, os docentes:

- I – Que solicitarem o descredenciamento;
- II – Que não apresentarem processo de recredenciamento no prazo estabelecido por esta resolução (ou quando solicitado por edital);
- III – Colaboradores que não atenderem ao disposto no artigo 9º mediante processo de recredenciamento solicitado por edital.

Art. 16. Poderá ocorrer o descredenciamento do docente pelo colegiado do programa mediante avaliação do desempenho acadêmico, a saber:

- I – Ausência em mais de 25% das reuniões do Colegiado Local e do Colegiado Pleno, sem justificativa apresentada ao Programa no período de 1 (um) ano;
- II – Não participação em comissões permanentes ou temporárias designadas pelo Programa no período de 1 (um) ano;
- III – Não oferta ou não ministração de disciplinas no âmbito do Programa no período de 2 (dois) anos;
- IV – Inexistência de orientações concluídas no último quadriênio, conforme registros homologados pelo Programa.

Art.17. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado Pleno do PPgFon e revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia UFPB/UFRN/UNCISAL, em 06 de março de 2026.